



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 031/95 de 30 de janeiro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589/88
JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.419/95"

PROJETO-DE-LEI nº 06/95 de 27 de janeiro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº 2.425



det

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 027/95- GAB

Bento Gonçalves, 27 de janeiro de 1995

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/95, que "Modifica a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589/88, já alterada pela Lei Municipal nº 2.419/95", para que o submeta à votação do Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A iniciativa do Executivo dá-se por imposição constitucional. A Emenda Constitucional nº 03/93, em seu Art. 4º, assim dispõe:

"A eliminação do imposto sobre vendas na varejo de combustíveis líquidos e gasosos de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995."

Ao encaminhar o Projeto de Lei nº 99/94,

... *[Signature]*

Ao Exmo. Sr.

Ver. ROBERTO ANTONIO CAINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



Dez

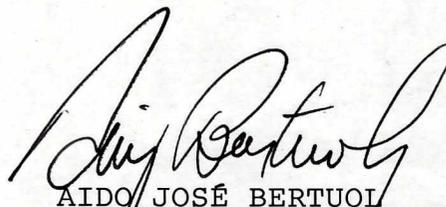
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 027/95-GAB

por equívoco de redação constou a expressão "... será de até até 1.5% ...", dando sentido diverso do mandamento constitucional.

A fim de evitar entendimentos divergentes, encaminhamos esta matéria para apreciação em regime de urgência.

Na ocasião renovamos protestos de distinguida consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589/88, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.419/95.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988 e já alterada pela Lei Municipal nº 2.419, de 18 de janeiro de 1995, passa a ser a que segue:

" Art. 5º - A alíquota do imposto, incidente sobre a base de cálculo, é de 1,5% (um e meio por cento). "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2419 de 18 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



Handwritten initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE "INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GÁSOSOS".

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589, de 28 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo será de até 1,5% (um e meio por cento)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - REvagam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Handwritten signature of OLMES PERTILE
OLMES PERTILE

Prefeito Municipal em exercício

Handwritten signature in blue ink.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Handwritten signature of the Secretary of Government
Secretário de Governo

Processo nº 7.680, de 29-12-94

Registrada às fls. 021

e publicad. a

Em 19/01/95.

Handwritten signature of Eloisa
Eloisa



Handwritten initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 11
Processo nº 031/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que modifica a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.598/88, já alterada pela Lei nº 2.419/95.

Pelo projeto o Executivo pretende tornar certa a alíquota da cobrança do IMVC, que na alteração da lei - constou a figura de "até 1,5%".

Assim, pelo novo projeto a alíquota será de 1,5%.

Entende esta Assessoria Jurídica, que a matéria poderia ter sido definida através de um decreto do Poder Executivo, regulamentando a aplicação da lei.

No entanto, optou por alterar a lei, talvez para evitar possíveis demandas judiciais.

Somos de parecer que o projeto é viável, podendo ser votado pelo legislativo, do ponto de vista jurídico.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 30 de janeiro de 1995.

Bel.  JAIR BARUFFI

Bel.  CARLOS PERIZZOLO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 031/95

ASSUNTO: Modifica a redação do art. 5º da lei municipal nº 1.589/88, já alterada pela lei municipal nº 2.419/95.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 06/95, de origem executiva, que "MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.589/88, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.419/95", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro